

Edital

N.º 57/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do seu despacho de 01/09/2025, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 27/08/2025, que se anexa, o proprietário (desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno sito em Rua de Moçambique, n.º 206, Bairro Padre Nabeto, freguesia de Palmela, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, bem com a existência de um pinheiro manso com projeção de copa sobre o edificado, que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e risco para pessoas e bens.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela. Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Informa-se que, o prazo para **a limpeza de matas e terrenos terminou em 15 de junho/2025**. Este ano, o prazo já tinha sido anteriormente prolongado até 31 de maio, por **Despacho n.º 4703-A/2025** devido à elevada precipitação e níveis de humidade registados nos últimos meses.

Encontrando-se ultrapassado esse prazo, o Governo lembra que **os trabalhos de limpeza de terrenos devem respeitar as regras previstas, sobretudo nos dias com nível de perigo de incêndio rural "muito elevado" ou "máximo"**. Antes de preparar uma ação de limpeza, verifique o risco de incêndio rural, uma vez que há dias em que é proibido utilizar maquinaria e equipamentos necessários à limpeza de terrenos. O Executivo diz, ainda, que os trabalhos só podem ser realizados com autorização prévia da autoridade municipal de proteção civil, mediante pedido com a localização e o calendário previsto das ações, e que está proibida a realização de queimadas.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar os trabalhos de limpeza do terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para **a desmatção e limpeza do terreno, efetuar Poda/abate do pinheiro com projeção de copa sobre o edificado, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Informa-se ainda que, **decorrido o prazo concedido de 10 dias para audiência de interessados**, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão, ultrapassados os 10 (dez) dias concedidos para a execução voluntária da ordem de operação de limpeza e encaminhamento dos resíduos para destino adequado, **sem que a mesma se mostre cumprida**, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, obrigando o Sr. Vereador do Pelouro a determinar a Posse Administrativa e execução coerciva das operações atrás mencionadas.

Esclarecer-se que os dois prazos concedidos, iniciam a sua contagem em simultâneo, na data da receção eficaz da notificação a enviar para o efeito, neste caso, a partir da data de afixação do Edital.

Por fim, informa-se que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidências que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 27/08/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 3 de setembro de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.09.17 15:39:38+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/08/27	377/FIS/2025
Para	De		
CGF: Dra. Ana Monteiro; Sr. Vereador Pedro Taleço	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Limpeza de terreno e abate de pinheiro - Proposta de notificação AP+DF		
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2025/08/08	Desconhecido
Entrada N.º	Designação da Entrada
1666/2025	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/08/08	
Localização da Infração	
RUA DE MOÇAMBIQUE, LTE 206, BAIRRO PADRE NABETO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza e a um pinheiro manso com projeção de copa sobre o edificado, num terreno particular, sito em Rua de Moçambique, lote 206, em Padre Nabeto, freguesia de Palmela, conforme registo fotográfico e planta de localização abaixo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, bem com a existência de um pinheiro manso com projeção de copa sobre o edificado, que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e risco para pessoas e bens.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, sugere o SMPC, que o(a) proprietário(a), seja notificado(a), para proceder à desmatção e limpeza do lote de terreno e à poda/abate o pinheiro, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino

Informação Técnica

final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens, de forma a cumprir o disposto na legislação atrás mencionada.

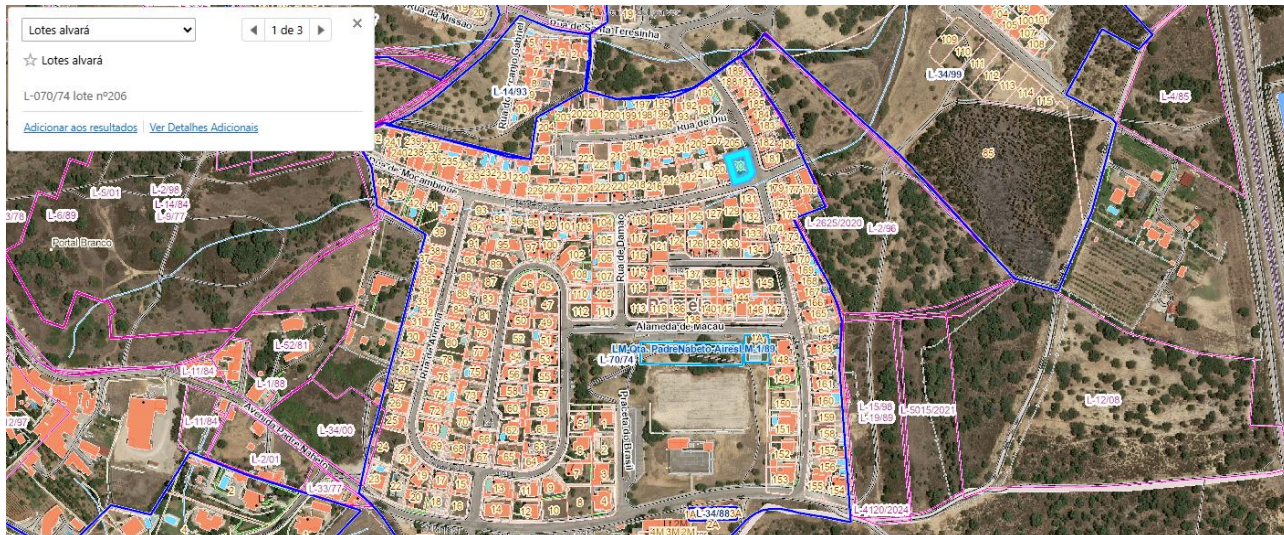
Não sendo possível identificar o proprietário do lote, a notificação será executada via Edital.

Registo fotográfico



Informação Técnica

Plantas de localização



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela **manter os mesmos em condições de salubridade**, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, podendo ser potenciador de risco de incêndio, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que o proprietário (desconhecido) seja notificado, via EDITAL, conforme estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA, para que querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do EDITAL, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do lote de terreno e a poda/abate do pinheiro com projeção de copa sobre o edificado, bem como a remoção e encaminhamento dos resíduos resultantes para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital.**

Propõe-se ainda que, salvo melhor entendimento, para efeitos de celeridade do processo e por forma a rentabilizar recursos, que seja informado o/a proprietário/a de que, **decorrido o prazo concedido de 10**

Informação Técnica

dias para audiência de interessados, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão, ultrapassados os 10 (dez) dias concedidos para a execução voluntária dos trabalhos mencionados, **sem que a mesma se mostre cumprida**, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, obrigando o Sr. Vereador do Pelouro a determinar a Posse administrativa e execução coerciva das operações atrás mencionadas.

Esclarecer-se que os dois prazos concedidos, iniciam a sua contagem em simultâneo, na data da receção eficaz da notificação a enviar para o efeito, neste caso, a partir da data de afixação do Edital.

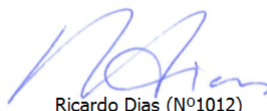
Sugere-se ainda informar que, o prazo para a **limpeza de matas e terrenos terminou em 15 de junho/2025**. Este ano, o prazo já tinha sido anteriormente prolongado até 31 de maio, por **despacho n.º 4703-A/2025** devido à elevada precipitação e níveis de humidade registados nos últimos meses.

Encontrando-se ultrapassado esse prazo, o Governo lembra que **os trabalhos de limpeza de terrenos devem respeitar as regras previstas, sobretudo nos dias com nível de perigo de incêndio rural "muito elevado" ou "máximo"**. Antes de preparar uma ação de limpeza, verifique o risco de incêndio rural, uma vez que há dias em que é proibido utilizar maquinaria e equipamentos necessários à limpeza de terrenos. O Executivo diz, ainda, que os trabalhos só podem ser realizados com autorização prévia da autoridade municipal de proteção civil, mediante pedido com a localização e o calendário previsto das ações, e que está proibida a realização de queimadas.

Por fim, propõe-se que o proprietário seja igualmente informado de que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidências que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

À consideração superior.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
27-08-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
01-09-2025


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 25 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 27/08/2025, que se anexa, o proprietário (desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno n.º 206, sita em Rua de Moçambique, Padre Nabeto, da freguesia de Palmela, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, bem com a existência de um pinheiro manso com projeção de copa sobre o edificado, que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e risco para pessoas e bens.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Informa-se que, o prazo para a **limpeza de matas e terrenos terminou em 15 de junho/2025**. Este ano, o prazo já tinha sido anteriormente prolongado até 31 de maio, por **despacho n.º 4703-A/2025** devido à elevada precipitação e níveis de humidade registados nos últimos meses.

Encontrando-se ultrapassado esse prazo, o Governo lembra que **os trabalhos de limpeza de terrenos devem respeitar as regras previstas, sobretudo nos dias com nível de perigo de incêndio rural "muito elevado" ou "máximo"**. Antes de preparar uma ação de limpeza, [verifique o risco de incêndio rural](#), uma vez que há dias em que é proibido utilizar maquinaria e equipamentos necessários à limpeza de terrenos. O Executivo diz, ainda, que os trabalhos só podem ser realizados com autorização prévia da autoridade municipal de proteção civil, mediante pedido com a localização e o calendário previsto das ações, e que está proibida a realização de queimadas.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar os trabalhos de limpeza do terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a **desmatção e limpeza do terreno, efetuar Poda/abate do pinheiro com projeção de copa sobre o edificado, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Informação Técnica

Informa-se ainda que, **decorrido o prazo concedido de 10 dias para audiência de interessados**, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão, ultrapassados os 10 (dez) dias concedidos para a execução voluntária da ordem de operação de limpeza e encaminhamento dos resíduos para destino adequado, **sem que a mesma se mostre cumprida**, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, obrigando o Sr. Vereador do Pelouro a determinar a Posse administrativa e execução coerciva das operações atrás mencionadas.

Esclarecer-se que os dois prazos concedidos, iniciam a sua contagem em simultâneo, na data da receção eficaz da notificação a enviar para o efeito, neste caso, a partir da data de afixação do Edital.

Por fim, informa-se que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidencias que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025.